



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/03/2022

Edição N° 081



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 164/2022

REITERA aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado que, à semelhança do processo de dúvida

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2)

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6)

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4)

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9)

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018750-58.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025793-46.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026807-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011443-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026746-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026878-67.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 164/2022

REITERA aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado que, à semelhança do processo de dúvida

COMUNICADO CG Nº 164/2022 A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos itens 39 e 39.7 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e do inc. XIII do art. 30 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, REITERA aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado que, à semelhança do processo de dúvida (em que se discutem óbices a registro em sentido estrito), os pedidos de providência (ou processos administrativos comuns), nos quais se controverte sobre averbações, devem, a requerimento do interessado, ser suscitados pelos próprios Registradores, sem prejuízo do disposto nos itens 39.1, 39.1.1, 39.1.2, 39.1.3, 39.1.4 do Cap. XX do Tomo II das referidas Normas.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 175/2022 PROCESSO Nº 2021/104845 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em autenticação de cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) de Manuel Tavares de Pinho, inscrito no nº W***210-G, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, mediante reutilização de selo nº AU1020BC0032891, bem como emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia; - em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da referida Comarca, do promitente vendedor Manuel Tavares de Pinho, inscrito no RNE nº W***210-G, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel datado de 21/09/2007, na qual figura como promitente comprador Max Clayton Costa de Oliveira, inscrito no CPF nº 276.***.***-09, e como testemunhas Waldemar dos Santos Garcia, e Nelson Tavares Monteiro, tendo como objeto um terreno do loteamento denominado Xangrilá Mirim, mediante reutilização de selo adulterado nº 1245AA277336, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - em reconhecimento de firma, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, da testemunha Waldemar dos Santos Garcia, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel datado de 21/09/2007, na qual figura como promitente vendedor Manuel Tavares de Pinho, inscrito no RNE nº W5****-G, como promitente comprador Max Clayton Costa de Oliveira, inscrito no CPF nº 276.***.***-09, como testemunha Nelson Tavares Monteiro, e como objeto um terreno do loteamento denominado Xangrilá Mirim, tendo em vista o reaproveitamento de reconhecimento de firma realizado em outro documento, bem como o nome do signatário diverge do que consta dos cartões de autógrafos depositados na unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 176/2022 PROCESSO Nº 2022/30467 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas: - da fiadora Marcia Cristina Alves Vieira, inscrita no CPF nº 072.***.***-43, atribuído à referida Unidade, em Contrato de Locação Não Residencial datado de 20/07/2021, e que figura como locadora Solange dos Santos Bendilatti, inscrita no CPF nº 072.***.***-50, e como locatária Rosangela Oliveira, inscrita no CPF nº 131.***.***-03, tendo como objeto da locação um salão comercial, mediante reutilização de selo nº C11068AA0257316, bem como o nome do escrevente, grafado na etiqueta, que supostamente cerrou o ato está incorreto; - da locatária Rosangela Oliveira, inscrita no CPF nº 131.***.***-03, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, em Contrato de Locação Não Residencial datado de 20/07/2021, e que figura como locadora Solange dos Santos Bendilatti, inscrita no CPF nº 072.***.***-50, e como fiadora Marcia Cristina Alves Vieira, inscrita no CPF nº 072.***.***-43, tendo como objeto da locação um salão comercial, mediante troca de folha no documento original, transferindo um reconhecimento fidedigno de outra pessoa ao ato

fraudulento.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2)

Pedido de Providências

Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 269 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6)

Pedido de Providências

Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.M.J.S. e outro - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 502 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4)

Pedido de Providências

Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.M.J.S. - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 543 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9)

Pedido de Providências

Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.M.J.S. - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 541 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1006968-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1008790-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos. 1) Fls.363/376: Recepciono o recurso de apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Abra-se vista ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (OAB 116321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018750-58.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1018750-58.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.R.F.A.C. - - B.M.D. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: TATO ALVES RAMOS JACOPETTI (OAB 411724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025793-46.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1025793-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Network Investment & Research Ltda. - Vistos. 1) Primeiramente, verifica-se que a parte requerente manifesta inconformismo contra devolução de ofício judicial, expedido em ação de notificação para fins de protesto e apresentado ao Oficial registrador para averbação (art. 167, inciso II, 12, da LRP, e item 76.3, Cap.XX, das NSCGJ). Por não se tratar de registro em sentido estrito, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Assim, providencie a serventia a necessária regularização, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário. 2) No âmbito administrativo, não há que se falar em tutela de urgência, a qual é incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os serviços de registro. A averbação imediata, portanto, não é possível. Note-se, por outro lado, que o protocolo, enquanto válido, determina a prioridade do título (item 35, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Decorrido o trintídio legal da última prenotação (vencida em 01/03/2022 - fls.22/23), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), LEONARDO LAVELLI SANTOS (OAB 454244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026807-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1026807-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Auro Francisco de Souza - Vistos. 1) O cancelamento de hipoteca mediante assento negativo exige prenotação válida (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl.26), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE NAZARE MARINHO RIBEIRO (OAB 372690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011443-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011443-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.M.B. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: NEEMIAS MARIANO DE BARROS (OAB 308359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Processo 1024646-82.2022.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - C.G.G. - De tal modo, com base no poder geral de cautela, por ora, determino o bloqueio do registro de óbito em nome da requerente. 2. Oficie-se ao RCPN competente, no qual foi lavrado o assento de óbito de fl. 12, para que cumpra a presente decisão, e, ainda, preste informações, apresentando cópia da declaração de óbito que resultou no registro. 3. Com a vinda da resposta, encaminhe-se cópia dos autos ao MM. Juiz Corregedor Permanente desta Vara, para ciência e providências que considerar cabíveis. 4. Sem embargo, observo que, tanto a residência da parte autora (fl. 15) quanto a sede do Ofício de Registro Civil referente ao assento cuja anulação se pretende (fl. 12) estão em área abrangida por foro regional. Os foros regionais detêm competência para julgar os feitos relativos ao Registro Civil, por força da alínea j do art. 54 da Resolução nº 2 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Trata-se de competência absoluta, apta a gerar nulidade processual. Em face de tais constatações, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente pedido de retificação, manifeste-se a parte autora, em 5 dias, informando se concorda com a redistribuição do feito ao Juízo competente, constante da certidão de fl. 15. Em havendo concordância ou no silêncio, depois do cumprimento das providências acima fixadas, redistribuam-se os autos ao Juízo competente, conforme certidão de fl. 15. - ADV: SANTA VERNIER (OAB 101984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026746-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1026746-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.C. - Vistos, À luz da redação dada pela Lei nº 13.484/2.017 ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, que atribuiu ao Titular da Delegação a competência para, de ofício, qualificar o requerimento administrativo de retificação de registro civil e, se o caso, promover a alteração do assento. Não entendendo a Sra. Oficial ser o caso de retificação pelo artigo 110 da Lei de Registros Públicos e com seu indeferimento com fulcro no artigo 109 do mesmo diploma legal, fundamentados, poderão os autos ser remetidos a este Juízo pela Serventia Extrajudicial para apreciação em caso de impugnação da parte interessada, a qual deverá acompanhar a respectiva manifestação, procedimento este que deve ser observado. Assim, equivocada a orientação da Sra. Delegatária quanto a afirmação de que na hipótese de impugnação da negativa, a parte interessada deve propor diretamente a este Juízo o Pedido de Providências. Contudo, excepcionalmente, manifeste-se a Sra. Oficial. Após, faculto a parte interessada nova manifestação. Com ou sem manifestação desta, ao MP. Int. - ADV: MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/ SP), DENIS DA SILVA EUSTAQUIO (OAB 407192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 178/180: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto a tramitação das ações, bem como da mudança de endereço da Unidade, a qual deverá ser objeto de autos autônomos a serem oportunamente distribuídos por aquele, comprovando-se nestes. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 178/180, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026878-67.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1026878-67.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.J.M.C. - - C.J.J. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, esclarecendo, ainda, se a questão fora encaminhada a esta Corregedoria Permanente através de Pedido de Providências pertinente, certo que o presente inconformismo deveria ter sido acostado naqueles e remetida a este Juízo para apreciação pela Unidade, e não por petição diretamente pelos Srs. Representantes como o foi. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação destes, ao MP. Int. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA (OAB 422680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1026902-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.N. - Vistos, À luz da redação dada pela Lei nº 13.484/2.017 ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, que atribuiu ao Titular da Delegação a competência para, de ofício, qualificar o requerimento administrativo de retificação de registro civil e, se o caso, promover a alteração do assento. Não entendendo o Sr. Oficial ser o caso de retificação pelo artigo 110 da Lei de Registros Públicos e com seu indeferimento com fulcro no artigo 109 do mesmo diploma legal, fundamentados, poderão os autos ser remetidos a este Juízo pela Serventia Extrajudicial para apreciação em caso de impugnação da parte interessada, a qual deverá acompanhar a respectiva manifestação, procedimento este que deve ser observado. Assim, equivocada a orientação do Sr. Delegatário às fls. 06/08 quanto a afirmação de que na hipótese de impugnação da negativa, a parte interessada deve propor diretamente a este Juízo o Pedido de Providências. Contudo, excepcionalmente, manifeste-se o Sr. Oficial. Após, faculto a parte interessada nova manifestação. Com ou sem manifestação desta, ao MP. Int. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA (OAB 422680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
